

PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 2022.02.11-001

AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

POSTERIORES

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FONECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

JATI/CE 2022



AUTORIZAÇÃO

Jati/Ceará, 11 de Fevereiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitações FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL Jati/Ceará

Senhor Presidente.

Com vistas a cumprir as formalidades previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Nº: 8.666/93 **AUTORIZO** que seja providenciando a abertura de processo de licitação amparado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto consiste no **FONECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.**

Informo, outrossim, em atendimento ao disposto no art. 14, caput da lei federal nº 8.666/93, e ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de previsão de recursos orçamentários a serem utilizados para a execução do futuro contrato, estando o processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e classificada na seguinte dotação orçamentária nº 1001-101220041.2.053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE SÚDE, sob elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, com recursos provenientes do Próprios do Tesouro Municipal.

Segue anexo:

- ✓ Proposta de Preços do Proponente JL PANIFICADORA E LANCHONETE
- ✓ Proposta de Preços do Proponente NOSSO SABOR
- ✓ Documentos de Habilitação do Proponente BOM SABOR

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



PROJETO BÁSICO

1.0 IDENTIFICAÇÃO

1.1. Nome do Projeto: FONECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em fornecimento de pães para atender as demandas do hospital municipal de jati – CE junto ao fundo municipal de saúde faz-se necessária a contratação do presente objeto.

3.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1**. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **3.2**. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **3.3**.. Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual:
- **3.4**. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1**. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **4.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **4.3**. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **4.4**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1ºdo artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
- **4.5**. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- **4.6**. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação serão consignadas na rubrica orçamentária nº 1001-101220041.2.053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, sob o elemento de despesa n° 3.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO com utilização da Fonte de Recursos: Próprios do Tesouro Municipal.

6.0 DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE será a responsável pelo gerenciamento e fiscalização do contrato e exercerá toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato;



6.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.0 DO PAGAMENTO

- **7.1**. A contratada deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente em que houve a prestação dos serviços contratados, os documentos fiscais correspondentes;
- **7.2.** O pagamento será efetuado por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura válida, devidamente certificada e atestada por autoridade competente;
- **7.3.** O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal discriminada dos serviços, devidamente atestada pela CONTRATANTE, setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

8.0 DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de foça maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65).

9.0 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do contrato iniciará na data de assinatura do contrato e se encerrará no dia <u>31/12/2022</u>, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei no 8.666/93.

10.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados de forma INDIRETA por empreitada por preço global.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.02.11-001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

AUTUAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Jati, nomeado pela portaria nº 023 de 04 de janeiro de 2021, reunidos na sala da Comissão, sito a Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, Jati/Ceará, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 08 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o **Número Nº 2022.02.11-001** o presente Processo Licitatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em Jati - Ceará,

11 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.02.11-001 DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - FATO

A esta Comissão de Licitação foi encaminhado requerimento para FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

Referido pleito, subscrito pelo senhor (a) Ordenador (a) de Despesas, adentrou nesta Comissão de licitação, após autorização, Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

2 - PRECO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi encaminhado pelo setor de origem, propostas de preços com proponentes pertencentes ao ramo de atividade objeto da contratação, cujos documentos seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Proponente A: JL PANIFICADORA E LANCHONETE, inscrita no CPF nº 056.242.313-34.

Proponente B: NOSSO SABOR, inscrita no CPF n° 055.296.223-64. Proponente C: BOM SABOR, inscrita no CPF n° 929.476383-87.

Após análise das propostas verificou-se que a mais vantajosa para a Administração Pública foi a ofertada pelo proponente: **JL PANIFICADORA E LANCHONETE**, eis que a mesma ofertou o melhor preço de mercado.

3 - AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que reagem a Administração Pública, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatório prévio para contratação de mercadorias e serviços pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado autorizou exceções a regra constitucional, tendo a Lei N°: 8.666/1993 instituído as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



Para o caso em espeque, a Administração municipal poderá contratar os serviços, na forma do dispositivo infra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

COM A LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; Assim, conforme estabelece a Lei Nº 8.666/93 em seu o art. 24, inciso II, é dispensável a licitação.

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

4 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação, e desde que não esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com o Municipal de Jati /CE.

Deverão munir a presente contratação.

- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário e/ou instrumento equivalente;
- b) RG e CPF do sócio administrador ou proprietário;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;



5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato vigerá até **31 de dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93.

6 – RAZÃO DE ESCOLHA

Assim, após efetuar as análises, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o dispositivo no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para a contratação do Licitante **JL PANIFICADORA E LANCHONETE**, considerando que a empresa apresentou a proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública.

7 – VALOR

O Valor para aludida contratação importa o Valor Global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em JATI (CEARÁ), 11 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

EDSON VIDAL DOS SANTOS MEMBRO

JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO MEMBRO

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



DESPACHO

A Procuradoria do Município

Senhor Assessor Jurídico,

Atendendo o que disciplina o parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93, encaminho para exame, por parte dessa assessoria jurídica o Processo de Licitação N° **2022.02.11-001**, cujo objeto consiste no **FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.**

.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI, em Jati/Ceará, 11 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



PARECER JURIDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2022.02.11-001

Dispensa de Licitação

Após minuciosa análise do conteúdo do Processo Licitatório Nº 2022.02.11-001, que trata de processo administrativo de dispensa de licitação, cujo objeto é FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI. Tendo sido verificado que está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 24, II), e no decreto federal nº 9.412/2018, haja vista o cumprimento dos procedimentos exigidos pela lei, bem como tendo sido demonstrado o interesse na demanda e a justificativa do preço a ser contratado.

Verifica-se, que não há óbice a que se proceda à homologação da dispensa e à adjudicação do objeto deste certame em favor do Licitante: **JL PANIFICADORA E LANCHONETE**, pelo Valor Global de **R\$** 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

LEVI ALVES SOUSA
Procuradora Jurídica
OAB/CE nº 43673

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



COMUNICAÇÃO AO GESTOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 2022.02.11-001

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

Encaminha-se ao **GESTOR**, autos do Processo Licitatório em epígrafe para que o mesmo, se de acordo, proceda a devida Adjudicação e Homologação ao licitante.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282

>------



TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A <u>Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Jati/Ceará</u>, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve pela RATIFICAÇÃO do Processo Licitatório Nº: 2022.02.11-001, realizado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, cuja finalidade é o FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL GERAL DE JATI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como pela ADJUDICAÇÃO do objeto ao licitante vencedor JL PANIFICADORA E LANCHONETE, inscrito no CPF nº 056.242.313-34, pelo valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente Processo de Licitação Nº: **2022.02.11-001**, realizado através de **Dispensa de Licitação**, que de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no parecer jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos estatuídos no estatuto Licitatório e suas alterações, e como não há nenhum recurso pendente, hei por bem homologar o presente procedimento, para que nele produza seus legais e efeitos jurídicos.

Assim, nos termos da legislação que rege a matéria, fica o presente **HOMOLOGADO** em favor do licitante: **JL PANIFICADORA E LANCHONETE**, inscrito no CPF nº **056.242.313-34**, pelo valor global de **R\$** 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



A Procuradoria do Município de Jati/Ceará
Encaminho o Contrato N°: 2022.02.11.001-11 , a ser firmado com o Licitante: JL PANIFICADORA E LANCHONETE para análise e visto da Assessoria Jurídica.
SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI.
Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.
Atenciosamente,

FRANCISCO FLÁVIO DA SILVA PRESIDENTE DA CPL



PARECER JURIDICO

Ref.: Processo Licitatório Nº: 2022.02.11-001 FUNDO MNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI-CE. Vieram os presentes autos a esta Assessoria para fins de análise da minuta de contrato, tendo sido a mesma devidamente analisada e recebido algumas modificações, para fins de cumprimento às exigências contidas na Lei n° 8.666/93.

Do exposto, encaminha-se o aludido contrato.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

LEVI ALVES SOUSA

Procuradora Jurídica

OAB/CE nº 43673

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



CONTRATO Nº 2022.02.11.001-11

Contrato de prestação de serviços firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a **JL PANIFICADORA E LANCHONETE**, para o fim que nele se declara.

A PREFEITURA MUNCIPAL DE JATI/CE, Estado do Ceará, com sede administrativa na Rua Carmelita Guimarães, N° 02, Centro, Jati/CE, inscrita no CNPJ sob o N° 11.196.390/0001-33, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER, portadora da cédula de identidade n° 2008097052651 SSP/CE e inscrita no CPF sob o N° 055.453.753-25, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a JL PANIFICADORA E LANCHONETE, com sede a Rua PADRE NICODEMOS BENICIO N° 63, Sul, Jati/CE, neste ato representado pelo Sr. ORLANDO LEOBINO DE SOUSA portador da cédula de identidade N° 200099136881 SSP/CE e inscrito no CPF n° 056.242.313-34, residente e domiciliado na Rua PADRE NICODEMOS BENICIO N° 63, Sul, Jati/CE doravante denominado de CONTRATADO resolvem firmar o presente CONTRATO, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato fundamenta-se no Processo Licitatório Nº **2022.02.11-001**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada na Lei Nº 8.666/93, art. 24, II, bem como na proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por Objeto: NO FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme valores unitários abaixo descrito.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Vr.Unitário	Vr. Total
1	PÃOTIPO CARIOQUINHA	Unidade	14.400,00	0.50	7.200,00

- **3.2 -** O pagamento será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, à Prefeitura Municipal de Jati/CE, ou aos responsáveis por ela designados, discriminando no documento fiscal o valor unitário e a descrição dos serviços executados;
- **3.3 -** Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da Contratada através de ordem bancária ou cheque nominal;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato vigerá até **31 de Dezembro de 2022**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.2 5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1001-101220041.2.053 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA SECRETARIA DE SÚDE, Elemento de Despesa Nº: 3.3.90.36.00, MATERIAL DE CONSUMO utilização da Fonte de Recursos: Próprios do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Contrato e as Normas estabelecidas na Lei n° 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- **6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **6.3.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **6.4.** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual:
- **6.5.** Zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CONTRATADA

- **6.6.** Executar os serviços no prazo estabelecido, com início dos trabalhos imediatamente após a expedição da Ordem de Serviço.
- **6.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **6.8**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado:
- **6.9**. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **6.10**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1ºdo artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
- **6.11**. A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- **6.12** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBICÕES

7.1 - É vedado a CONTRATADA sub-contratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- **8.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências da CONTRATANTE e/ou fora quando necessário se fizer;
- **8.2.** A fiscalização será exercida pela Contratante, ou por quem por ela for indicado, e através de elementos credenciados junto à Contratada. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete;



- **8.3.** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, em especial quanto à qualidade e prazo, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- **8.4**. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.
- **8.5**. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- **8.6.** O objeto deste contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- **b)** Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1** Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei n° 8.666/93, e suas demais alterações.
- **9.2** A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Jati/CE para a prestação dos serviços objeto da presente, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multas necessárias, conforme segue:
- **b.1)** O prazo de execução dos serviços deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, caso seja inferior a 30 dias.
- b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de atraso superior a 30 dias.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jati/CE por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.3** A Prefeitura Municipal de Jati/CE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1** A execução dos serviços, proveniente deste contrato, poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos nºs 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.2 -** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.
- **10.3 -** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 10.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 10.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **10.3.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;



10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.
- **12.2** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- **12.3** À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jati/Ceará, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

	TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER	
	Secretaria de Saúde	
	Ordenadora de Despesas	
	ORLANDO LEOBINO DE SOUSA CONTRATADO	
TESTEMUNHAS:		
1		
2	CPF	
۷	UI	



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.11.001-11

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022.02.11-001. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. AMPARO LEGAL: ART. 24, INCISO II, LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. CONTRATANTE: Município de Jati, inscrito no CNPJ sob nº 11.196.390/0001-33, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATI-CE. CONTRATADA: JL PANIFICADORA E LANCHONETE, representada pelo Sr. ORLANDO LEOBINO DE SOUSA, inscrito (a) no CPF sob nº 056.242.313-34. OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI -CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos). DATA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO 2022. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: TÂNIA CAROLINE DE SOUZA XAVIER; Pela Contratada: JL PANIFICADORA E LANCHONETE.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2022.02.11.001-11

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 İNCİSO İİ da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2022.02.11-001, realizado mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, cuja finalidade O FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI-CE JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 CONTRATADA: JL PANIFICADORA E LANCHONETE, representada pelo Sr. ORLANDO LEOBINO DE SOUSA, inscrito (a) no CPF sob nº 056.242.313-34. OBJETO: FORNECIMENTO DE PÃO TIPO CARIOQUINHA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI -CE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos). DATA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2022. VIGENCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: TÂNIA CAROLINE DE SOUZA XAVIER; Pela Contratada: JL PANIFICADORA E LANCHONETE.

Jati - Ceará em 11 de Fevereiro de 2022.

TÂNIA CAROLINE DE SOUSA XAVIER

Secretaria de Saúde Ordenadora de Despesas

Carmelita Guimares 02, nº 29, Centro, Jati-CE - CEP: 63.275-000 - CNPJ:11.196.390/0001-33- Fone: (88) 3575 1282

>------